



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 1175/2026

Processo nº AGSUS.025781/2026-92

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS) E O INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.417.695/0001-26, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 563, salas 501 a 508, Edifício Centro Empresarial Le Monde, Zona 04, Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, EMERSON PINHELI, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente da Cotação de Preços nº 789/2026, no âmbito do Processo nº AGSUS.025781/2026-92, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, especialmente com o art. 8º, inciso XIV, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado para planejamento, organização e realização de processo seletivo nacional destinado à contratação imediata e à formação de cadastro reserva de profissionais médicos para o cargo de Médico(a) de Família e Comunidade da AgSUS, observados os requisitos de formação, registro profissional e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) definidos no Termo de Referência e no edital do certame.

1.2. O processo seletivo compreenderá a análise documental de caráter eliminatório, a análise de títulos e experiências de caráter classificatório, o processamento das inscrições, a gestão dos recursos, a constituição e atuação das instâncias de heteroidentificação e de avaliação biopsicossocial, o processamento dos resultados, a formação e gestão do cadastro reserva, o atendimento aos candidatos e as demais atividades previstas no Termo de Referência.

1.3. Serão ofertadas 100 (cem) vagas para provimento imediato, além de cadastro reserva limitado a 10 (dez) vezes o número de vagas ofertadas, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no edital do processo seletivo.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição e naquilo que não o contrariem: o Termo de Referência SEI nº 0770350; a Requisição de Proposta e demais documentos da Cotação de Preços nº 789/2026; a Proposta Comercial da CONTRATADA (0823064); e os demais documentos, esclarecimentos e registros de negociação formalmente incorporados ao processo.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerá este Contrato e seus aditivos, seguido do Termo de Referência e demais especificações aprovadas pela CONTRATANTE, da Proposta Comercial aceita e, por fim, dos demais documentos do processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando necessário à conclusão das obrigações contratuais ou à manutenção das atividades relacionadas ao cadastro reserva, mediante avaliação da necessidade, vantajosidade, disponibilidade financeira, regularidade da execução e concordância das partes, observadas as regras do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

2.3. A seleção, inclusive o cadastro reserva, terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da CONTRATANTE, sem que essa prorrogação produza, por si só, obrigação de prorrogar este Contrato ou de realizar pagamento adicional.

2.4. Caso a continuidade das atividades de gestão do cadastro reserva exija a manutenção de obrigações da CONTRATADA após o término da vigência contratual, a extensão dessa vigência deverá ser previamente avaliada e formalizada pela CONTRATANTE, observadas as condições de vantajosidade e o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS. Não sendo prorrogada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá concluir a transferência do cadastro reserva e dos documentos necessários à sua gestão antes do encerramento do Contrato, cabendo à CONTRATANTE assegurar a continuidade das atividades durante o prazo remanescente de validade da seleção.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. A remuneração da CONTRATADA será variável e apurada conforme o número de inscrições efetivadas, observadas as faixas e fórmulas constantes da Proposta Comercial aceita, conforme quadro abaixo:

NÚMERO DE INSCRIÇÕES	PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO EXCEDENTE	% DE REPASSE À AgSUS*
Até 6.000	R\$ 234.000,00	—	-

NÚMERO DE INSCRIÇÕES	PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO EXCEDENTE	% DE REPASSE À AgSUS*
6.001 até 10.000	R\$ 234.000,00 + A * (n - 6.000)	R\$ 27,50	25%
10.001 até 15.000	R\$ 344.000,00 + B * (n - 10.000)	R\$ 25,00	25%
15.001 até 20.000	R\$ 469.000,00 + C * (n - 15.000)	R\$ 24,00	25%
20.001 até 30.000	R\$ 589.000,00 + D * (n - 20.000)	R\$ 23,00	25%

3.2. Para fins das fórmulas previstas nesta Cláusula, “n” corresponde ao número de inscrições efetivadas na respectiva faixa, observados os critérios de validação previstos no edital. As inscrições para as quais tenha sido regularmente deferida a isenção da taxa de inscrição serão arcadas pela CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência, devendo seu quantitativo e o respectivo impacto financeiro ser apurados e demonstrados separadamente para fins de faturamento, conciliação e prestação de contas, vedada qualquer cobrança em duplicidade.

3.3. O valor-base estimado da contratação corresponde a **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**, referente **à faixa de até 6.000 (seis mil) inscrições**. A incidência das faixas superiores observará os valores e fórmulas previstos neste Contrato e estará condicionada, quando resultar em desembolso adicional de recursos da CONTRATANTE, à prévia verificação da correspondente disponibilidade orçamentário-financeira e às autorizações internas aplicáveis, considerados os valores arrecadados com inscrições, abatimentos, repasses e demais compensações previstos neste instrumento. O percentual de repasse à AgSUS será aplicado nas hipóteses e bases previstas na Proposta Comercial e será objeto de conciliação financeira e prestação de contas.

3.4. Os preços compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive pessoal, tecnologia, atendimento, publicidade e divulgação, bancas e comissões, avaliações, deslocamentos, infraestrutura, materiais, armazenamento, tributos, encargos, taxas bancárias e demais despesas, não sendo admitidas cobranças adicionais fora das hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

3.5. Os custos de deslocamento, infraestrutura, pessoal e encargos necessários à realização dos procedimentos de heteroidentificação, aferição da condição de indígena e avaliação biopsicossocial correrão por conta da CONTRATADA, conforme a proposta aceita, não cabendo cobrança adicional à CONTRATANTE.

3.6. A eventual extrapolação das faixas de inscrições previstas na Proposta Comercial dependerá de prévia negociação e formalização pela CONTRATANTE, vedada a execução ou cobrança automática de valores não previstos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE, conforme disponibilidade e adequação orçamentário-financeira juntadas aos autos, vinculadas ao Centro de Custo 1.1.01.02.01 – Provimento Médico Federal e Educação na Saúde.

4.2. A classificação financeira específica e demais registros contábeis observarão a programação aprovada pela Unidade de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Prestação de Contas da AgSUS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO E CONCILIAÇÃO FINANCEIRA

5.1. O valor devido à CONTRATADA, após a apuração da faixa de inscrições e das compensações previstas nesta Cláusula, será pago em 3 (três) parcelas vinculadas às entregas contratuais:
I – 20% (vinte por cento), após o encerramento das inscrições, entrega da relação de inscritos e validação dos dados pela fiscalização.

II – 50% (cinquenta por cento), após a divulgação do resultado final do processo seletivo e entrega dos relatórios e arquivos correspondentes.

III – 30% (trinta por cento), após a finalização das obrigações contratuais, entrega do relatório final, banco de dados, documentos e demais produtos de encerramento, mediante atesto da fiscalização.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, fatura, boleto ou documento de cobrança correspondente em até 5 (cinco) dias após a entrega de cada etapa, acompanhada da documentação necessária ao atesto e da demonstração da conciliação financeira.

5.3. Após o atesto, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, por transferência bancária, PIX ou boleto bancário, exclusivamente em favor da CONTRATADA.

5.4. O recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos pagantes será de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de conta-corrente de sua titularidade, conforme previsto no Termo de Referência. Os valores efetivamente arrecadados serão considerados na apuração financeira da contratação, para fins de abatimento dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.5. Para cada etapa de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo de conciliação financeira contendo, no mínimo, o quantitativo de inscrições pagas, o quantitativo de inscrições isentas, o valor da taxa de inscrição, o montante efetivamente arrecadado, eventuais cancelamentos ou estornos, o valor dos serviços correspondente à faixa de inscrições aplicável e os valores considerados para abatimento, repasse ou pagamento pela CONTRATANTE.

5.5.1. O demonstrativo deverá indicar os valores já pagos, abatidos ou repassados nas etapas anteriores, para evitar que sejam contabilizados novamente nas parcelas subsequentes.

5.6. Os valores efetivamente arrecadados pela CONTRATADA a título de taxa de inscrição serão **abatidos do montante devido pela CONTRATANTE pela execução dos serviços**, até o limite da obrigação financeira correspondente à respectiva etapa ou faixa contratual. Caso o valor arrecadado seja suficiente para cobrir integralmente o montante devido, não haverá desembolso adicional pela CONTRATANTE, ressalvados os valores correspondentes às inscrições isentas, que serão arcados pela CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA repassará à AgSUS 25% (vinte e cinco por cento) do valor cobrado por inscrição pagante excedente a 6.000 (seis mil) inscrições, observados os valores unitários das respectivas faixas previstos na proposta comercial aceita. O repasse será apurado na conciliação financeira, mediante memória de cálculo que discrimine o valor bruto dos serviços, a arrecadação das inscrições, os abatimentos realizados, a base de cálculo do repasse, o valor devido à AgSUS e o saldo financeiro entre as partes, vedada a contabilização em duplicidade de valores já compensados nos termos do item 5.6.

5.8. As inscrições isentas serão custeadas pela CONTRATANTE nos termos do Termo de Referência, devendo sua quantidade e o respectivo impacto financeiro ser demonstrados separadamente na conciliação, vedada qualquer cobrança em duplicidade.

5.9. A taxa de inscrição será fixada no edital, limitada a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da remuneração do cargo indicada no Termo de Referência, e será arrecadada exclusivamente para as finalidades vinculadas ao processo seletivo.

5.10. Havendo erro na cobrança, documentação incompleta, divergência na conciliação ou qualquer circunstância que impeça o atesto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA manterá registros contábeis e bancários suficientes para demonstrar a arrecadação das taxas, os abatimentos e os repasses, franqueando-os à fiscalização, à auditoria interna e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução terá início após a assinatura do Contrato, observando o cronograma aprovado pela CONTRATANTE e as etapas constantes do Termo de Referência e do edital.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica para inscrições, pedidos de isenção, impugnações, recursos, envio de documentos, consulta de resultados e acompanhamento pelos

candidatos, com trilhas de auditoria e mecanismos adequados de segurança.

6.3. A primeira etapa consistirá em análise documental, de caráter eliminatório, e a segunda etapa em análise de títulos e experiências, de caráter classificatório, observados o barema, os critérios de desempate e as orientações aprovadas pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá elaborar a versão final do edital e dos comunicados a partir da minuta fornecida pela CONTRATANTE, submetendo-os à aprovação prévia antes de qualquer publicação.

6.4.1. A CONTRATADA deverá incorporar à versão final do edital os documentos e procedimentos necessários à participação dos candidatos nas vagas reservadas, incluindo as regras de heteroidentificação, de verificação da condição de indígena e quilombola e de avaliação biopsicossocial, submetendo-os à aprovação prévia da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA será responsável por publicar e divulgar amplamente, às suas expensas, os editais, comunicados, convocações, resultados, recursos e demais atos previstos no Termo de Referência, inclusive em sua página oficial e em canais de ampla circulação e redes sociais.

6.5.1. O edital do processo seletivo e seus resultados não serão publicados no Diário Oficial da União.

6.6. A CONTRATADA deverá formar e operacionalizar a comissão de heteroidentificação e a equipe de avaliação biopsicossocial, realizar as convocações e procedimentos, analisar documentos e recursos e publicar os respectivos resultados, observado o edital e as normas aplicáveis.

6.7. Os procedimentos de heteroidentificação e demais avaliações poderão ser realizados em formato remoto/online quando tecnicamente adequado e previsto no edital ou aprovado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da segurança, acessibilidade, identidade dos participantes e integridade do procedimento.

6.7.1. Eventuais alterações no formato das avaliações deverão ser formalizadas e divulgadas previamente aos candidatos, observadas as regras do edital.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e arquivos informatizados referentes a cada etapa, inclusive resultados, notas, classificação e dados dos candidatos aprovados, no prazo previsto no Termo de Referência, bem como relatório final de execução.

6.9. A CONTRATADA deverá atender às solicitações formais da AgSUS no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente fixado pela fiscalização em razão da natureza ou urgência da demanda.

6.10. A CONTRATADA será responsável pela gestão do cadastro reserva durante a vigência contratual e pelo suporte às atualizações necessárias, observada a validade da seleção e as solicitações da CONTRATANTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA, DAS ENTREGAS E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços observará o cronograma previsto no Termo de Referência, cujos prazos poderão ser alterados por necessidade da CONTRATANTE, mediante concordância da CONTRATADA e registro formal, sem alteração do objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá manter cronograma executivo atualizado, identificando responsáveis, dependências, marcos, prazos de análise e publicação, e comunicar imediatamente qualquer risco de atraso.

7.3. Os relatórios referentes às etapas e aos resultados deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de cada publicação de resultados.

7.3.1. O cronograma aprovado deverá identificar o evento que inicia a contagem de cada prazo e a respectiva data-limite de entrega.

7.4. O recebimento e o atesto de cada etapa dependerão da verificação da conformidade das entregas com o Termo de Referência, o edital, a Proposta Comercial e este Contrato, podendo a fiscalização solicitar correções ou complementações sem custo adicional.

7.5. A finalização do Contrato somente será reconhecida após a entrega e o aceite do relatório final, da base de dados, dos resultados, das notas, dos registros das etapas, dos documentos de prestação de contas e das demais obrigações pendentes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Estabelecer e aprovar os critérios da primeira e da segunda etapa, o barema, os critérios de desempate e as diretrizes do processo seletivo;

8.1.2. Fornecer a minuta do edital e as informações institucionais necessárias à execução do objeto;

8.1.3. Analisar e aprovar previamente o edital, comunicados, cronograma e demais atos submetidos pela CONTRATADA;

8.1.4. Designar gestor e fiscais para acompanhar a execução e registrar as ocorrências contratuais;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, inconsistências ou necessidade de correção, fixando prazo compatível para saneamento;

8.1.6. Disponibilizar, quando necessário, informações provenientes do Ministério da Saúde ou de outras fontes oficiais indispensáveis à pontuação dos candidatos;

8.1.7. Publicar em seu site os atos de sua responsabilidade, inclusive convocações para provimento das vagas, quando cabível;

8.1.8. Efetuar os pagamentos e demais acertos financeiros devidos após o atesto, observadas as regras de conciliação previstas neste Contrato;

8.1.9. Assegurar à CONTRATADA acesso às informações necessárias à execução, observadas as regras de segurança e proteção de dados;

8.1.10. Exercer a fiscalização sem interferir indevidamente na autonomia técnica da banca, ressalvada a competência para exigir conformidade com o edital e os documentos da contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar integralmente o objeto, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o edital, a Proposta Comercial e as orientações formais da CONTRATANTE;

9.1.2. Disponibilizar e manter a plataforma eletrônica e os canais de atendimento necessários ao processo seletivo, assegurando à CONTRATANTE acesso a ferramenta de consulta às informações da seleção, de forma padronizada e célere;

9.1.3. Receber, validar e gerenciar as inscrições e os pedidos de isenção, inclusive recursos, mantendo base de dados íntegra e auditável;

9.1.4. Arrecadar as taxas de inscrição em conta própria e manter controle individualizado dos valores recebidos, abatimentos, repasses, estornos e demais movimentações vinculadas ao certame;

9.1.5. Publicar e divulgar o edital, suas alterações, comunicados, convocações e resultados, sempre após a aprovação prévia da CONTRATANTE quando exigida;

9.1.6. Receber, analisar e responder impugnações e recursos, produzindo fundamentação técnica e jurídica adequada;

9.1.7. Receber, analisar e processar a documentação da primeira e da segunda etapa, aplicar o barema e os critérios de desempate e processar a classificação;

9.1.8. Constituir e coordenar as equipes de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial, garantindo qualificação técnica, imparcialidade, acessibilidade e observância das normas aplicáveis;

- 9.1.9. Manter equipe suficiente e qualificada, inclusive coordenação geral, suporte de tecnologia da informação e assessoria técnica, jurídica e linguística, para atendimento de todas as etapas do processo seletivo;
- 9.1.10. Manter equipe habilitada e canais de atendimento aos candidatos em dias úteis e horário comercial, por telefone, e-mail e mensagens instantâneas;
- 9.1.11. Gerenciar o cadastro de aprovados e classificados, atualizar desistências e demais ocorrências e fornecer informações à AgSUS sempre que solicitado;
- 9.1.12. Prestar apoio técnico-jurídico relacionado ao certame, fornecendo subsídios, documentos, informações e minutas necessárias à defesa institucional da AgSUS, sem prejuízo das competências da Unidade Jurídica e da representação processual por profissional habilitado;
- 9.1.13. Emitir relatórios de execução, ocorrências, resultados e prestação de contas e disponibilizá-los à fiscalização;
- 9.1.14. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência;
- 9.1.15. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, serviços com vícios, erros ou desconformidades imputáveis à sua atuação;
- 9.1.16. Arcar com os custos de pessoal, deslocamento, infraestrutura, materiais, comunicação, tecnologia, armazenamento, taxas bancárias, tributos e demais despesas necessárias à execução, conforme a proposta;
- 9.1.17. Guardar os documentos e informações do processo seletivo pelo período contratualmente previsto, inclusive por 5 (cinco) anos quando aplicável conforme a Proposta Comercial, sem prejuízo de prazo legal superior;
- 9.1.18. Entregar à CONTRATANTE, nos últimos 30 (trinta) dias da vigência ou quando solicitado no encerramento, o banco de dados de candidatos inscritos, eliminados, aprovados e classificados, as notas, resultados e demais arquivos definidos neste Contrato;
- 9.1.19. Preservar a isonomia, a transparência, a rastreabilidade e a integridade de todas as etapas;
- 9.1.20. Não utilizar trabalho de menor em desconformidade com a legislação e cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais aplicáveis;
- 9.1.21. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer o cronograma, a segurança, a lisura ou a continuidade do processo seletivo.
- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, complementando os recursos necessários ao atendimento integral do objeto, sem cobrança adicional à CONTRATANTE, ressalvada a remuneração pelas faixas de inscrições expressamente previstas neste Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA BANCA EXAMINADORA E DO CONFLITO DE INTERESSES**

- 10.1. A CONTRATADA submeterá à validação da CONTRATANTE a composição da banca examinadora e das comissões especializadas, demonstrando a qualificação dos profissionais envolvidos.
- 10.2. Cada integrante deverá assinar termo de compromisso de sigilo, imparcialidade e ausência de conflito de interesses, declarando, no mínimo, não possuir cônjuge, companheiro(a) ou parentesco até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, com candidato inscrito, nem vínculo profissional com instituição que ofereça curso preparatório relacionado ao certame.
- 10.3. A identificação de conflito de interesses ou impedimento superveniente deverá ser comunicada imediatamente, com substituição do profissional antes de qualquer atuação na etapa afetada.
- 10.4. A CONTRATADA deverá treinar os profissionais alocados em número suficiente para assegurar padronização, celeridade, acessibilidade e observância dos critérios do edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, inexistindo previsão específica no Termo de Referência para sua prestação, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, da restituição de valores indevidos e da aplicação das penalidades cabíveis.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO**

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data-limite para apresentação da proposta.

12.2. Na hipótese de prorrogação contratual para período superior a 12 (doze) meses, desde que juridicamente cabível o reajustamento, sua concessão dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, observados o interregno mínimo aplicável, as condições previstas neste instrumento e o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS vigente à época.

12.3. O realinhamento econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado e de prova dos fatos supervenientes e de seus efeitos concretos sobre a execução, nos termos do Regulamento da AgSUS

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

13.2. A subcontratação parcial de atividades acessórias somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e quando compatível com os documentos da contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, segurança, sigilo, proteção de dados e cumprimento das obrigações.

13.3. A contratação de profissionais especializados para composição de banca, comissão, perícia, avaliação biopsicossocial ou apoio técnico não afasta a responsabilidade institucional da CONTRATADA, que deverá assegurar a qualificação e o cumprimento das regras de impedimento e confidencialidade.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades civil e penal cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inexecução total ou parcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS:

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela afetada, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global apurado ou estimado do Contrato, quando caracterizada recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

VI - execução de eventual garantia, caso venha a ser constituída, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando compatíveis, considerando-se a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a boa-fé, as medidas de correção e as circunstâncias do caso concreto.

14.3. Constituem infrações relevantes, entre outras, a quebra de sigilo, a manipulação indevida de resultados, a violação das regras de isonomia, o tratamento irregular de dados pessoais, a omissão de receitas de inscrição, a prestação de contas inexata e o descumprimento injustificado de prazos essenciais do cronograma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES E DOS EFEITOS DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, observado o devido processo quando aplicável, nas seguintes hipóteses:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações, entregas ou prazos;

II – subcontratação, cessão ou transferência indevida do objeto, total ou parcial, sem autorização;

III – quebra de sigilo ou uso indevido de informações obtidas em razão da contratação;

IV – interrupção injustificada da prestação dos serviços;

V – fraude, corrupção, manipulação do certame, conflito de interesses não saneado ou grave violação à integridade;

VI – perda das condições de habilitação ou capacidade técnica indispensáveis à execução;

VII – caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente o objeto;

VIII – acordo entre as partes ou superveniente interesse institucional da CONTRATANTE, devidamente motivado; e

IX – demais hipóteses admitidas pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e pela legislação aplicável.

15.2. A rescisão não prejudicará obrigações vencidas, responsabilidades por fatos anteriores ou cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente sigilo, proteção de dados, prestação de contas, restituição de valores e foro.

15.3. Em caso de encerramento antecipado, serão apurados os serviços efetivamente executados, os valores arrecadados com inscrições, os abatimentos, os repasses e os saldos financeiros, vedado enriquecimento sem causa.

15.4. A CONTRATADA deverá cooperar com a transição e entregar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os bancos de dados, relatórios, documentos, registros e materiais necessários à continuidade ou ao encerramento seguro do processo seletivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPLIANCE, DA INTEGRIDADE E DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar a legislação brasileira de integridade, prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro e conflito de interesses, especialmente a Lei nº 12.846/2013, além das políticas internas aplicáveis.

16.2. É vedado oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada direta ou indiretamente ao presente Contrato, devendo a CONTRATADA comunicar à AgSUS qualquer indício de fraude, corrupção ou irregularidade relevante.

16.3. A CONTRATADA deverá manter controles destinados a prevenir favorecimentos, manipulação de resultados, acesso indevido a informações, conflitos de interesses e qualquer forma de tratamento desigual entre candidatos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre informações, documentos, bases, dados, critérios internos e demais conteúdos não públicos a que tiver acesso em razão deste Contrato, obrigando igualmente seus dirigentes, empregados, membros de banca, avaliadores, prepostos e terceiros autorizados.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, em até 2 (dois) dias antes da assinatura deste instrumento, declaração de compromisso de sigilo sobre as informações e os documentos acessados em razão dos serviços contratados.

17.3. As informações confidenciais somente poderão ser utilizadas para execução do objeto, sendo vedada sua divulgação, reprodução, exploração econômica ou compartilhamento não autorizado.

17.4. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos após o término do Contrato e, quanto a dados pessoais, segredos protegidos ou informações submetidas a prazo legal superior, enquanto subsistir a respectiva proteção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis, considerando que o processo seletivo envolve dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive informações de saúde, deficiência e pertencimento étnico-racial.

18.2. Nos tratamentos realizados em nome e por conta da CONTRATANTE, a CONTRATADA atuará como Operadora, observando as instruções lícitas e documentadas da AgSUS; nos tratamentos em que possuir finalidade própria imposta por lei, responderá pelas obrigações decorrentes de sua condição jurídica específica.

18.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade e controle de acesso, mantendo registros suficientes para auditoria das operações relevantes.

18.4. É vedado utilizar dados dos candidatos para publicidade, comercialização, perfilhamento, treinamento de modelos, pesquisa ou qualquer finalidade estranha ao processo seletivo, salvo quando existir base legal própria e autorização formal cabível.

18.5. Qualquer incidente de segurança com potencial de comprometer dados pessoais ou a integridade do certame deverá ser comunicado à CONTRATANTE sem demora injustificada e, sempre que possível, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com as informações disponíveis sobre natureza, extensão, dados afetados, riscos, medidas de contenção e plano de resposta.

18.6. A CONTRATADA responderá pelos suboperadores e terceiros que utilizar no tratamento de dados e deverá assegurar que lhes sejam impostas obrigações equivalentes de segurança, sigilo e proteção de dados.

18.7. Nos últimos 30 (trinta) dias da vigência ou no encerramento do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à AgSUS os bancos de dados e documentos definidos pela fiscalização, em formato tecnicamente utilizável e interoperável.

18.7.1. A entrega deverá incluir a descrição dos campos e a organização dos arquivos, permitindo sua utilização pela CONTRATANTE, mediante transferência segura e verificação de integridade.

18.8. Após o término dos prazos de retenção contratual ou legal, a CONTRATADA deverá eliminar ou anonimizar os dados remanescentes cuja guarda não seja mais necessária, podendo a CONTRATANTE solicitar declaração formal de conclusão do procedimento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DE MARCAS

19.1. Os sistemas, softwares, códigos, metodologias e ativos intelectuais preexistentes da CONTRATADA permanecerão de sua titularidade, não havendo cessão de código-fonte ou tecnologia por força deste Contrato.

19.2. Os editais, comunicados, relatórios, listas, resultados, bases, arquivos e demais produtos específicos produzidos para o processo seletivo deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE, que poderá utilizá-los para fins institucionais, de transparência, controle, auditoria e gestão do cadastro reserva.

19.3. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca, o nome, o logotipo ou a identidade visual da AgSUS para fins promocionais, publicitários ou comerciais sem autorização prévia e expressa, por escrito.

19.4. O uso das marcas necessário à divulgação oficial do processo seletivo deverá observar as orientações de identidade visual da CONTRATANTE e limitar-se ao período e às finalidades do certame.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e por 1 (um) ou mais fiscais especialmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

20.2. A fiscalização poderá acessar documentos, sistemas, relatórios, registros de inscrições, evidências de análise, demonstrativos financeiros, trilhas de auditoria e demais elementos necessários à verificação da execução, resguardados os dados pessoais e os sigilos legalmente protegidos.

20.3. Compete à fiscalização registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e correções, acompanhar o cronograma, verificar a conformidade das entregas, atestar etapas para pagamento e provocar a autoridade competente quando houver indícios de irregularidade ou inadimplemento.

20.4. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pelos atos de seus profissionais ou por danos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis.

20.5. Para fins de acompanhamento inicial, constam da Solicitação de Compras as seguintes indicações: Gestora do Contrato – Caroline Castanho Duarte; Fiscal Titular – Patrícia Barbará Dias; Fiscal Substituta – Cristyane Judith de Oliveira Silva, sem prejuízo de alteração posterior mediante ato próprio da AgSUS.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E APOSTILAMENTOS

21.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e sem transfiguração do objeto, nos termos do art. 62 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

21.2. Acréscimos ou supressões dependerão de justificativa da Unidade Demandante e da autorização da instância competente, observadas as regras internas da AgSUS.

21.3. A execução de prestação nova ou alterada dependerá de formalização prévia, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no Regulamento.

21.4. Poderão ser registrados por apostilamento, quando cabível, reajustes, alterações de responsável pela fiscalização, prorrogações previstas, correções de erro material, alterações de denominação social e demais hipóteses admitidas pelo art. 71 do Regulamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO REGIME JURÍDICO

22.1. O presente Contrato rege-se prioritariamente pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, pelas normas internas da Agência aplicáveis ao objeto, pelo Termo de Referência, pelo edital do processo seletivo e pelas cláusulas aqui estabelecidas.

22.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e, supletivamente, pelos princípios e normas contratuais do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da legislação específica incidente sobre proteção de dados, ações afirmativas, acessibilidade e demais matérias relacionadas ao objeto.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, em Brasília/DF, para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas consensualmente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após a leitura do presente instrumento e de seus anexos, o Contrato será assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

EMERSON PINHELI
Representante Legal – CONTRATADA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Pinheli, Usuário Externo**, em 20/10/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 20/10/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0839554** e o código CRC **9D59EF69**.